



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: FELISBERTO NEGRI NETO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 632

Assunto: Revoga a Resolução 433/96.

RESOLUÇÃO N.º 435, DE 26/02/97

Arquive-se

Williamson
Diretor Legislativo

28102 197

Clas.

Proc. N.º

22.583



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 72583

Matéria:	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
PR 632 À Consultoria Jurídica. <i>Anna</i> Diretora Legislativa 12/02/97	CJR (le- gelido de e-mérito)	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: M.S				

À CJR. <i>Anna</i> Diretora Legislativa 14/02/97	Designo Relator o Vereador: <i>Eda</i> Presidente 14/02/97	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>Eda</i> Relator 14/02/97
---	---	---

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

--	--	--



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

03
Doc. 22583

PUBLICAÇÃO Rubrica
14102197 RP

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

022083 FEB 97 12 5 47

PP 26/97

PROTÓCOLO GERAL

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR (legitimidade e mérito)
Osafandos.
Presidente
14 2 197

APROVADO
Osafandos.
Presidente
25 10 2197

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 632
(do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO)
Revoga a Resolução 433/96.

Art. 1º A Resolução 433, de 30 de dezembro de 1996, é revogada.

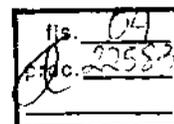
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Afigurando-se oportuna a adoção da providência acima referida, ao Plenário da Câmara Municipal apresento, para sua superior deliberação, a presente proposta.

Sala das sessões, 12.02.1997

Felisberto Negri Neto
FELISBERTO NEGRI NETO



RESOLUÇÃO N.º 433, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996

Estende à Câmara Municipal exigência de identificação externa de seus veículos.

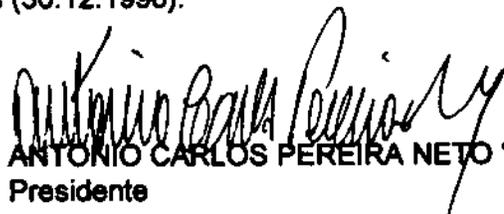
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 10 de dezembro de 1996, promulga a seguinte resolução:

Art. 1.º Todo veículo automotor da Câmara Municipal terá nas portas laterais a inscrição "Câmara Municipal de Jundiaí - uso exclusivo em serviço".

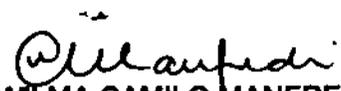
Parágrafo único. Exclui-se da exigência o veículo usado pelo Presidente na representação oficial do Legislativo.

Art. 2.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de dezembro de mil novecentos e noventa e seis (30.12.1996).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO "Doca"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de dezembro de mil novecentos e noventa e seis (30.12.1996)


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.065**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 632

PROCESSO Nº 22.583

De autoria do Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**, o presente projeto de resolução revoga a Resolução nº 433/96.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 3; e vem instruída com o documento de fls. 4.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame afigura-se nos revestida da condição legalidade quanto à competência e quanto à iniciativa, uma vez que obedece aos preceitos regimentais da Casa.

A matéria é de resolução, em face de regular norma de cunho político-administrativo (revogação da Resolução 433/96), de competência privativa e exclusiva da Câmara e de efeitos internos (art. 55, II, L.O.M.). Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, posto que se trata de matéria já submetida ao crivo da Edilidade.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 13 de fevereiro de 1997

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 22.583

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 632, do Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**, que revoga a Resolução nº 433/96.

PARECER Nº 61

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 55, II - e o Regimento Interno da Edilidade - art. 216, incisos e parágrafos - conferem ao projeto de resolução em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, uma vez que vem amparado nos preceitos regimentais que regulam a alteração do instrumento normativo orientador dos trabalhos da Câmara, conforme bem aponta a Consultoria Jurídica em sua manifestação expressa no Parecer nº 4.065, de fls. 5, que subscrevemos na íntegra.

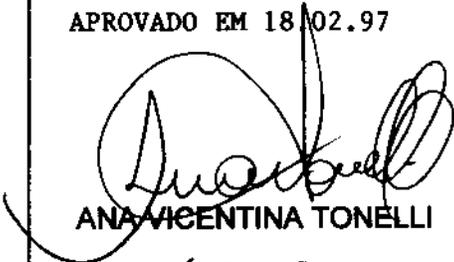
A natureza de resolução da proposta é indiscutível, posto que visa revogar norma de âmbito legislativo e de efeito interno da Edilidade. Portanto, sob a ótica da juridicidade, é a matéria perfeita.

Relativamente ao quesito mérito, trata-se de matéria afeta diretamente aos atos administrativos do Legislativo, cabendo a este deliberar sobre o funcionamento de seus órgãos internos - setor de transportes - e entendemos que a providência preconizada está investida de pertinência ímpar, posto que a norma que se busca revogar restaura a condição anteriormente existente, e essa condição afigura-se-nos extremamente sensata.

Exaramos, portanto, voto favorável ao projeto.

É o parecer.

APROVADO EM 18/02.97

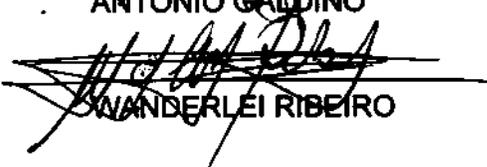

ANA VICENTINA TONELLI


AYLTON MÁRIO DE SOUZA

Sala das Comissões, 18.02.1997


EDER GUGLIELMIN
Presidente e Relator


ANTONIO GALVÃO


WANDERLEI RIBEIRO



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 61

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 632, do Vereador Felisberto Negri Neto, que revoga a Resolução 433/96.

APROVADO
João do
Presidente
25/02/97

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Resolução nº 632, de minha autoria.

Sala das Sessões, 25.02.1997

FELISBERTO NEGRI NETO

* vsp



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 22.583)

fls. 08
proc. 22.583
Aur

RESOLUÇÃO Nº 435, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1997

Revoga a Resolução 433/96.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 25 de fevereiro de 1997, promulga a seguinte Resolução:

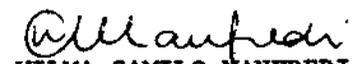
Art. 1º A Resolução 433, de 30 de dezembro de 1996, é revogada.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e noventa e sete (26.02.1997).


ORACI GOTARDO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e noventa e sete (26.02.1997).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



IOM 28-02-1997

RESOLUÇÃO Nº 435, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1997

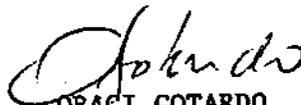
Revoga a Resolução 433/96.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 25 de fevereiro de 1997, promulga a seguinte Resolução:

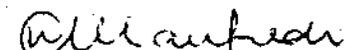
Art. 1º A Resolução 433, de 30 de dezembro de 1996, é revogada.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e noventa e sete (26.02.1997).


ORACI GOTARDO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e noventa e sete (26.02.1997).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa